CONTRATO FMS Nº 05 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEÍCULO TIPO VAN, DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPUAÇÚ – SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde o **Sr. IVO DE FREITAS**, brasileiro, casado, CPF nº 714.603.309-00 e RG nº 1699874 SSP/SC ambos, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: SIDNEI BACCIN ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.006.509/0001-70, situada na Rua Pagnoncelli n.º 458 centro do Município de ipuçu-SC, neste ato representada por seu sócio administrador **Senhor Sidnei Baccin**, portador do RG n.º 3.233.754 SSP/SC e CPF n.º 023.237.269-19 residente e domiciliado na Rua Pagnoncelli, n.º 458 centro do Município de Ipuaçu SC, CEP 89832-000, doravante denominada neste simplesmente de CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento na Lei 8.666/93 e Tomada de Preços FMS nº **01/2016**, Processo de Licitação FMS n. **003/2016** nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte terrestre de pacientes atendidos pela secretaria de Saúde de Ipuaçú – SC, para tratamento fora do domicilio, dentro do estado de Santa Catarina e esporadicamente para fora do estado.

§ 1 O tipo de veículo a ser disponibilizado é do tipo Van com capacidade de transporte de15 (quinze.) passageiros mais o motorista, equipada com todos os itens de segurança dotada de ar condicionado de cor Preta, placas n.º AOA3317 PR, Renavan n.º 893733296, apta a rodar em todo território de Santa Catarinaa e também para outros estados do país, ano de fabricação 2006, ano de modelo 2007.

§ 2 O total de quilômetros ora contratados são de até 20.000 Km (vinte mil quilômetros).

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial é de 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias a conta a partir da data de sua assinatura que é de **11 de fevereiro de 2016, até a data de 31 de dezembro de 2016,** podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo conforme prevê o edital e a Lei 8.666/93

CLÁUSULA III - DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO é de até R$. 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o que perfaz o valor unitário de R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por quilometro rodado.

§ 1 Os valores e quantidades poderão ter acréscimos ou supressões conforme prevê o edital.

§ 2 Serão pagas somente as quantidades efetivamente autorizadas e utilizadas pela Administração.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

DO PREÇO

O preço pela **prestação de serviços deve ser cotado** incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos inerentes à execução do objeto licitado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o dia 15 (décimo quinto) do mês subseqüente ao da prestação do serviço, exceto o mês de dezembro de cada ano que será até o último dia útil, com apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório da (s) viagem (ens) realizada (s);

O pagamento será efetuado em nome da Contratada, junto ao **Banco 756 Sicoob Credimoc,**

Agência nº 3075 **Conta Corrente n. 4579-9** **Praça de Pagamento Ipuaçu-SC**

DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados a partir da homologação deste edital, poderão ser reajustados em caso de prorrogação contratual, aplicando-se o INPC ou IGPM acumulado dos últimos 12 meses respectivos.

DA ATUALIZAÇÃO

A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

a) A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Prestação do serviço contratado em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

- Existência de qualquer débito para com o Município de Ipuaçu – SC;

- descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório**.**

CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do município vigente para o exercício de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Reduzido	**Órgão**	**Elemento de despesa**
8	Fundo Mun. Saúde	33.90.39.99.00.00.00
16	Fundo Mun. Saúde	33.90.39.99.00.00.00

- Em casos de prorrogação e para exercícios futuros a administração procederá o empenhamento na dotação que melhor convier observado os preceitos legais.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES.

DA CONTRATADA:

- executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir;

- estar portando seguro total do veículo bem com apresentar licença de DETER ou órgão equivalente no momento da realização dos serviços, estando condicionado a apresentar tais documentos na Secretaria Municipal de Saúde e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipuaçu antes de executar a primeira prestação de serviços;

– garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos em lei e que os relatórios sejam de plena confiabilidade;

- fornece os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa;

– fornece relatório dos serviços realizados.

- DA CONTRATANTE:

- fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar a vigência de licença de DETER e Seguro total do veículo quando na execução do objeto do presente contrato, estando condicionados a entregar cópia junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipuaçu-SC;

– acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas;

- efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES.

- São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

- As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura, responsabilidade por danos materiais, pessoais, indenizações e demais encargos, impostos e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato;
- Estar portando seguro total do veículo bem com apresentar licença de DETER ou órgão equivalente no momento da realização dos serviços, estando condicionado a apresentar tais documentos na Secretaria Municipal de Saúde e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipuaçu antes de executar a primeira prestação de serviços;
- a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por ela ou por eventuais empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.

Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;

Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

Declaração de inidoneidade;

Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal por meio da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, sendo vedada a sub contratação não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

O Contrato decorrente deste certame terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura, **por 12 meses,** podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu, SC, em 11 de fevereiro de 2016

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu - SC - Prefeito Municipal **Denilso Casal**_____

Gestor do F.M.S. **Ivo de Freitas** _____

CONTRATADA: SIDNEI BACCIN ME.

Resp Legal Sr. **Sidnei Baccin** _____

Visto/Jurídico Mun. Ipuaçu- SC. **Adv.** Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto
Setor de Licitações

Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras